



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº.071 /2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TORINO INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF n.º 553.615.367-68, e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 – Retiro São João – Sorocaba – São Paulo, CEP 18.085-750, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.619.767/0001-91, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador do CPF n.º 220.807.218-95, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n.º 25.793/2013 que trata do Pregão Eletrônico n.º 19/2013, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2012ª Reunião, realizada em 31/01/2013 e do CONSAD em sua reunião de 25/02/2013, celebram o presente Contrato, com fulcro no Inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Fornecimento de 04 (quatro) Microcomputadores “Notebook”, modelo: HP ELITEBOOK 2570p, com serviço de garantia e assistência técnica on-site descentralizados de 36 (trinta e seis) meses, conforme item 2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2013 e a Ata de Registro de Preços n.º.02/2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2013;
- b) Anexo I - Termo de Referência.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Proposta de Preços do fornecedor registrado.
- d) Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução deste Contrato é indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura para o fornecimento dos equipamentos de informática e, de 36 (trinta e seis) meses, para os serviços de garantia on site, contados a partir da data do aceite definitivo dos equipamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura deste contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

No interesse da Administração Pública, o valor adjudicado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

A marca, o fabricante e o modelo do equipamento ofertado, bem como as especificações do serviço de garantia e assistência técnica obedecerão ao disposto no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 19/2013 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à CDRJ.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos, os quais deverão ser armazenados em mídia óptica (CD/DVD); as atualizações deverão ser disponibilizadas para download via internet no sitio do fabricante.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, já acondicionados apropriadamente nas respectivas maletas e acompanhados das notas fiscais de remessa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da **CONTRATADA**, a qual não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de assinatura do Contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso esteja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá, por escrito e com antecedência mínima de **10(dez) dias corridos** antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da **CDRJ**, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a **CDRJ** oficialará a **CONTRATADA** acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no presente contrato.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEXTO

O objeto adjudicado somente será considerado entregue quando emitido o Termo de Recebimento emitido pela Comissão de Recebimento.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia contra defeito de fabricação dos equipamentos deverá ter duração pelo prazo fixado na Proposta Comercial da empresa, não podendo aludido prazo ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que ocorrer recebimento definitivo dos bens.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados diretamente pelo fabricante dos equipamentos, no local onde os mesmos estiverem sendo utilizados (modalidade on-site).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os componentes serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade com o especificado;
- b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à **CONTRATADA**, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis previstas na Lei 8.666/93 e no presente contrato.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos equipamentos será efetivada em um ou mais locais constantes do Anexo I-B do Edital, a serem definidos pela Divisão de Informática – DINFOR, da **CDRJ**.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O aceite definitivo dos equipamentos será feito por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) empregados designados através de Instrução Normativa da Diretoria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas neste Contrato, bem como no Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CDRJ** obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Efetuar, no prazo estabelecido neste Contrato, o pagamento à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) A **CDRJ** reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua Proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- b) Quando da entrega do objeto, comprovar que os serviços de suporte técnico correspondentes serão prestados integralmente pelo fabricante dos equipamentos, com disponibilidade de atendimento nas unidades da **CDRJ**. A comprovação deverá ser realizada através de documento emitido pelo Fabricante dos equipamentos declarando a duração da garantia, níveis de serviço e outros requisitos especificados no instrumento convocatório serão cumpridos. O documento também deve especificar os meios para abertura de chamados técnicos. A entrega dessa comprovação será requerida para a realização do pagamento do material entregue;
- c) Quando da entrega do objeto, comprovar através de documentação do fabricante que os equipamentos são novos e de primeiro uso, e que não estarão fora da linha de produção nos próximos 90 (noventa) dias após a entrega dos mesmos;
- d) Comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- e) Durante o recebimento, substituir o equipamento não aceito pela **CDRJ** em prazo não superior a **20 (vinte) dias corridos**, contados da ciência da rejeição;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) Substituir qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de **6 (seis) meses** ocorrer mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de suporte técnico fora das dependências da **CDRJ**;
- h) Comprovar, quando solicitada, a qualificação técnica dos funcionários que irão atender a **CDRJ**;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da entrega ou retirada dos produtos e da execução dos serviços de suporte técnico;
- j) Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Contrato deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;
- k) Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da adjudicação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** das suas obrigações constantes do presente Contrato;

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pela **CDRJ** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CDRJ**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 21.280,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta reais)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e entrega do documento do fabricante sobre os serviços de garantia e suporte técnico, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em nome da Companhia Docas do Rio de Janeiro, CNPJ nº. 42.266.890/0001-28.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo fiscal do Contrato. Na Fatura/Nota Fiscal **deverá constar o número da conta-corrente**, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CDRJ**.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CDRJ** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº. 93.872/86.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** apresentará, trimestralmente, à FISCALIZAÇÃO do contrato o comprovante de recolhimento do ISS, do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito) e Certificado de Regularização da Situação do FGTS ou SICAF com a situação regular. Apresentará, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica orçamentária 221102 – Material de Informática e Teleprocessamento (4103).



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CDRJ** poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a **0,5%** (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela do Contrato inadimplida, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de mora no percentual correspondente a **1,0%** (um por cento), calculada sobre o valor da parcela do Contrato inadimplida, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o limite de 30(trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- e) Multa compensatória no percentual de **até 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30(trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f) Multa no percentual de **0,5%** (meio por cento) **até o limite de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de determinações da Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CDRJ**; e na impossibilidade, será cobrada judicialmente.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após aplicação das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666 de 1993.



**DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

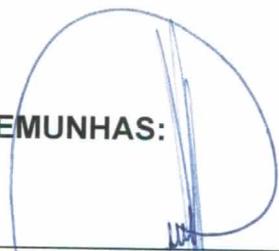
E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIO SZMAJSER**  
**Diretor-Presidente**  
**CDRJ**

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO DO AMARAL RISSIO**  
**Sócio-Procurador**  
**TORINO INFORMÁTICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Ana B. M. Lima Barbosa  
CPF: 129.345.137-18

